

DECISÃO Nº 149, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Defere o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os itens 25.562, 25.785(b), 25.785(c) e 25.785(h)(2) do RBHA nº 25, no projeto de Certificação Suplementar de Tipo - CST para o avião Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.014633/2020-92, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMBRAER S.A., e nos termos da Nota Técnica nº 12/2020/GCPR/GGCP/SAR (nº SEI 4433688), o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os itens 25.562, 25.785(b), 25.785(c) e 25.785(h)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 25, no projeto de aprovação de grande modificação por meio de Certificação Suplementar de Tipo - CST, referente à reconfiguração de interior para transporte aeromédico da aeronave Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

Art. 2º A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento do disposto no documento técnico FCAR EI-01-ERJ 190-100 IGW (nº SEI 4433586).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente Substituto